

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022 - SEMED

DISPENSA Nº 008/2022

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 122, de 01 de Setembro de 2021, tendo em vista a necessidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO PEREIRA CHAVES**, vem apresentar Justificativa para a locação de imóvel mediante Dispensa de Licitação.

1.1 DOS MOTIVOS

A Secretaria Municipal de Educação com o crescimento populacional tem necessidade de garantir espaços físicos, que possam oferecer estrutura para implantação de suas ações, em especial no âmbito da Educação no Ensino Fundamental.

Tendo em Vista o ofício nº 016/2022 de 06/05/2022 da Escola para a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a construção reforma e ampliação da reforma da Unidade, que inicio 05 de abril 2022, e sendo assim os alunos foram colocados a realizarem as atividades de forma remota, até que seja locado um espaço por esta Secretaria No entanto, ainda há localidades no Município, que ainda não possuem unidades de atendimento à Educação Infantil, ora pela falta de imóveis próprios da Administração Pública, ora pela ausência de imóveis documentados e passíveis de contratação para esse fim, de atendimento ao público.

Diante, dessa realidade a Coordenadora da Região do Planalto, em expediente dirigido a Secretaria Municipal de Educação Maria José Maia da Silva, solicitou a locação de um Imóvel para servir **PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO PEREIRA CHAVES**.

Em atenção à solicitação e considerando que a educação é um direito humano e social de todas as crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral, esta Secretaria, conforme a solicitação da Coordenadora para a instalação da Referida Locação do Imóvel, identificou um imóvel na Comunidade de Boa Esperança, cujas características e com os possíveis ajustes, poderia atender esta demanda, qual seja, a instalação de uma unidade municipal de educação infantil.

1.2 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROPONENTE

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de locação imóvel para **PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO PEREIRA CHAVES**;

CONSIDERANDO também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;

CONSIDERANDO que o Município de Santarém, carecendo há vários anos de imóveis residenciais e comerciais documentados com Registro de Imóveis para locação, não resta muita opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, que não atendem as

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização seja favorável.

CONSIDERANDO que a escolha recai sobre o imóvel na Rodovia Curuá – Uma Km 43 Comunidade Boa Esperança, Santarém – Pará, cuja posse pertence a ARQUIDIOCESE DE SANTARÉM, portadora do CNP: 05.713.128/0001-16, em consonância com a Declaração de Posse, juntado aos autos.

CONSIDERANDO que segundo o Laudo de Vistoria, de 25/05/2022:

“Conclui-se que o imóvel objeto da vistoria oferecem condições para receber público.”

Percebe-se que o imóvel possui espaço físico e estrutura que possivelmente atenderá, com as devidas adaptações, as necessidades desta Secretaria, em conformidade com os registros fotográficos, laudo e relatório técnicos de vistoria, constantes neste processo.

1.3 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. Por consequência inviabiliza a abertura de licitação para locação de imóvel para instalação enunciada anteriormente.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

X – Para a Compra ou **locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

“... a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação.” (J. Cretella Junior, *in* Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (grifo nosso).

Há de se considerar que o imóvel está localizado na Comunidade de Boa Esperança, possibilitando o acesso das famílias, com suas crianças em idade escolar para educação infantil.

Todas as informações apresentadas conduzem à recomendação que seja autorizada a contratação direta, por meio de dispensa, nos termos autorizados pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.4 DO PREÇO

CONSIDERANDO que a escola está em reforma para melhor atender a comunidade escolar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

CONSIDERANDO que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, conforme as características do imóvel, vide Relatório de Vistoria de 25/05/2022;

CONSIDERANDO que a escolha recai sobre o imóvel cujo valor de proposta mensal é de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para uma locação perene, até que a Administração Pública Municipal receba o imóvel que está em reforma.

O preço a ser ajustado para a locação do imóvel acima, foi estabelecido de acordo e em conformidade com preços praticados na região e em contratações similares, portanto compatíveis com valores praticados no mercado.

1.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da locação do presente imóvel correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 12.122.0006.2.060.0000 175 3.3.90.36.00 1500

1.6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante desta expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa.

Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder à **Dispensa de Licitação** para a locação especificada.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Procuradoria Jurídica e posteriormente a Secretária Municipal de Educação, para que entendendo cabível a dispensa de licitação, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

Santarém, 27 de Maio de 2022.

Aldoêmia Régis Corrêa
Presidente da CPL

Felipe Galvão Pereira
Membro da CPL

Vanderlei Silva Aguiar
Membro da CPL